

LEI Nº. 453/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NANTES, PARA O PERÍODO DE 2014/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º- O Plano Plurianual do Município de Nantes, para o período de 2014/2017, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual correspondente.

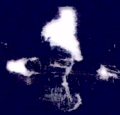
Parágrafo Único – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

PPA:

- Anexo 1 – Receita por categoria;
- Anexo 2 – Receita corrente líquida;
- Anexo 3 – Despesa por categoria;
- Anexo 4 – Despesa com pessoal;
- Anexo 5 – Despesa função e sub-função;
- Anexo 6 – Programa por órgão e unidade;
- Anexo 7 – Atividades e projetos por órgão;
- Anexo 8 – Base estratégica;
- Anexo 9 – Informações por programa;
- Anexo 10 – Consolidação da receita por categoria;
- Anexo 11 – Consolidação da despesa por categoria;
- Anexo II – Programa do Município;
- Anexo III – Programa do Município – Metas.

LDO (ARTIGO 4º LEI 443/2013):

- demonstrativo I – Metas Anuais;
- demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



LEI Nº. 453/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NANTES, PARA O PERÍODO DE 2014/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º- O Plano Plurianual do Município de Nantes, para o período de 2014/2017, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual correspondente.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

PPA:

- Anexo 1 – Receita por categoria;
- Anexo 2 – Receita corrente líquida;
- Anexo 3 – Despesa por categoria;
- Anexo 4 – Despesa com pessoal;
- Anexo 5 – Despesa função e sub-função;
- Anexo 6 – Programa por órgão e unidade;
- Anexo 7 – Atividades e projetos por órgão;
- Anexo 8 – Base estratégica;
- Anexo 9 – Informações por programa;
- Anexo 10 – Consolidação da receita por categoria;
- Anexo 11 – Consolidação da despesa por categoria;
- Anexo II – Programa do Município;
- Anexo III – Programa do Município – Metas.

LDO (ARTIGO 4º LEI 443/2013):

- demonstrativo I – Metas Anuais;
- demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;